



**Estado de Sergipe
Município de Estância**

Câmara Municipal de Estância
Misael Dantas Soares
Presidente

Via de Autógrafo do Projeto de Lei nº 47/2021, de autoria do Vereador Artur Oliveira Nascimento, aprovado pela Câmara Municipal na Sessão Ordinária no dia 01/12/2021.

Estância, 20 de DEZEMBRO de 2021.



LEI Nº 2.224

DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

Alina Lúcia dos S. Silva
Alina Lúcia dos S. Silva
Procuradora Geral do Município
Decreto nº 7.698/2021

“Dispõe sobre a instalação em praças e parques públicos de brinquedos adaptados e equipamentos especialmente desenvolvidos para lazer e recreação de crianças com mobilidade reduzida e necessidades especiais, no âmbito do Município de Estância e dá outras providências”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE ESTÂNCIA FAÇO SABER, em cumprimento à Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os parques infantis e “playgrounds” a serem instalados em espaços públicos, como praças, jardins, parques, áreas de lazer e áreas abertas ao público em geral, deverão conter brinquedos adaptados para crianças com mobilidade reduzida ou necessidades especiais.

Parágrafo único: Os aparelhos e os equipamentos mencionados na presente Lei deverão ser sinalizados com placas indicativas e contar com

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE
Fone: (79) 3522-1143



**Estado de Sergipe
Município de Estância**

Câmara Municipal de Estância
Misael Dantas Soares
Presidente

acesso adequado para crianças com mobilidade reduzida ou necessidades especiais.

Art. 2º - As praças, parques e locais afins de que trata esta Lei deverão conter rampas para o acesso das pessoas com mobilidade reduzida ou necessidades especiais.

Art. 3º - Os eventos do calendário municipal que contenham atividades destinadas ao público infantil deverão contar com atividades recreativas inclusivas para crianças com mobilidade reduzida ou necessidades especiais.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor, reservada a possibilidade de regulamentação, na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Estância/SE, 20 de dezembro de 2021.


GILSON ANDRADE DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Estância/SE